



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306



PROJETO DE LEI Nº 13, 26 DE MARÇO DE 2019



"Institui no Município de Espera Feliz a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", e da outras providências."

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Espera Feliz a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB - "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável) de que trata a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, do Ministério da Saúde.

Art. 2º - De acordo com a Portaria nº 1.645, de 2 de outubro de 2015, o PMAQ-AB tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente, de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

§ 1º - O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ/AB) está organizado em 3 (três) fases e um Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento que compõem um ciclo, conforme segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

- I - Fase 1 - Adesão e Contratualização;
- II - Fase 2 - Certificação (avaliação externa/avaliação dos indicadores/autoavaliação);
- III - Fase 3 - Recontratualização.

§ 2º - O Eixo Estratégico Transversal de Desenvolvimento deve ser entendido como o desenvolvimento do conjunto de ações para a qualificação da Atenção Básica, envolvendo: Autoavaliação, Monitoramento de Indicadores de Saúde, Apoio Institucional, Educação Permanente e Cooperação Horizontal.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta Lei é variável e está diretamente vinculado ao período de vigência do PMAQ/AB que prevê o referido incentivo, e será pago de acordo com a certificação e critérios de classificação de cada Equipe pelo Ministério da Saúde, e ainda por verificação de critérios de avaliação realizada pela Comissão de PMAQ/AB Municipal que será instituída pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - A Comissão do PMAQ/AB Municipal, será composta por 5 (cinco) membros, e será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativa dos assuntos pertinentes a esta Lei, sem ônus aos cofres públicos para o exercício da função.

§ 1º - Os membros citados no Caput deste artigo serão escolhidos conforme critérios abaixo e nomeados pelo Prefeito Municipal e ou/Secretário(a) Municipal de Saúde, dentre:

- I - 01 (um) Membro representante da Secretaria de Saúde;
- II - 01 (um) membro de nível superior (Enfermeiro ou médico da ESF) indicado pelas equipes;
- III - 01 (um) membro de nível médio (Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ou ASB- Auxiliar de Saúde Bucal, indicado pelas equipes;
- IV - 01 (um) membro das Equipes de Saúde Bucal (Cirurgião Dentista) indicado pelas equipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

V - 01 (um) membro (ACS - Agente Comunitário de Saúde ou cargo que ocupe a função da recepção da unidade, ou auxiliar de serviços gerais, indicado pelas equipes.

Art. 5º - Será destinado para pagamento da gratificação de incentivo financeiro variável aos profissionais das equipes que aderirem ao PMAQ/AB

- I- 25% do valor repassado após avaliação externa do Ministério da Saúde, tendo as equipes classificação com Desempenho Ótimo, Muito Bom ou Bom;
- II- 25% do valor repassado pelo Ministério da Saúde, para os profissionais que alcançarem as metas, fixadas pela Comissão do PMAQ/AB Municipal;

Parágrafo Único: Não receberão o incentivo financeiro variável previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, as equipes que receberem, após avaliação externa do Ministério da Saúde, classificação com desempenho Regular ou Ruim.

Art. 6º - Os demais valores repassados pelo Ministério da Saúde, correspondente a 50% (cinquenta por cento), serão aplicados na estruturação da Atenção Básica, orientado pelas matrizes estratégicas após a aplicação da Auto avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade - AMAQ, considerando as prioridades de cada equipe, com enfoque nas ações de saúde e nos serviços de saúde.

Art. 7º - Os valores da gratificação de incentivo financeiro variável a serem pagos para cada categoria profissional, como também o processo de avaliação pela Comissão PMAQ serão instituídos, discriminados e regulamentados em decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O repasse financeiro aos servidores deverá ser realizado a cada 03 meses, especificamente nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro.

Art. 9º - Os profissionais terão direito ao recebimento do incentivo PMAQ/AB somente nos meses trabalhados, não fazendo jus ao pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

deste incentivo em período de gozo de licença, inclusive licença maternidade, ressalvado a licença saúde de no máximo quinze dias.

Art. 10 - O profissional contratado em caráter temporário para cobrir a licença maternidade, ou licença saúde, somente terá direito ao incentivo financeiro previsto no inciso I do artigo 4º, não fazendo jus ao incentivo financeiro previsto no inciso II do artigo 4º.

Art. 11 - O valor do incentivo PMAQ/AB repassado por meio desta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do servidor em nenhuma hipótese, não servindo de base de cálculo para recebimento de qualquer outra vantagem funcional, e somente será pago aos profissionais quando efetivamente repassado pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 - A concessão do incentivo financeiro variável, está condicionada ao repasse do recurso financeiro do PMAQ/AB pelo MS, para o município de Espera Feliz, ficando a existência e manutenção do PMAQ/AB Municipal condicionada à continuidade do repasse financeiro Federal do PMAQ/AB.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Comissão do PMAQ-AB, apresentará lista com os nomes dos servidores que atingiram a meta estabelecida, para receberem o devido incentivo, comprovando documentalmente esta condição e, posteriormente, serão repassadas as informações ao gestor do Fundo Municipal de Saúde para que o mesmo possa encaminhá-las à folha de pagamento.

Art. 14 - A regulamentação da presente Lei ocorrerá mediante decreto no qual serão estabelecidas as condições complementares para a concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

Art. 15 - Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Comissão do PMAQ/AB Municipal e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes do orçamento vigente, vinculadas ao recurso do bloco de custeio da Atenção Primária/Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade (PMAQ/AB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

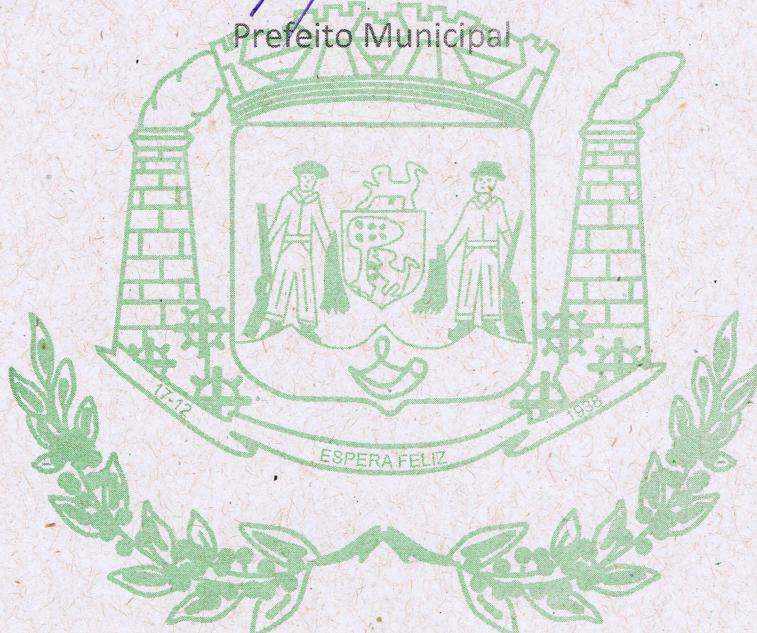
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar o Programa PMAQ/AB Ação/Serviço/Estratégia - "Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade", do Governo Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, 26 de março de 2019.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA

Prefeito Municipal





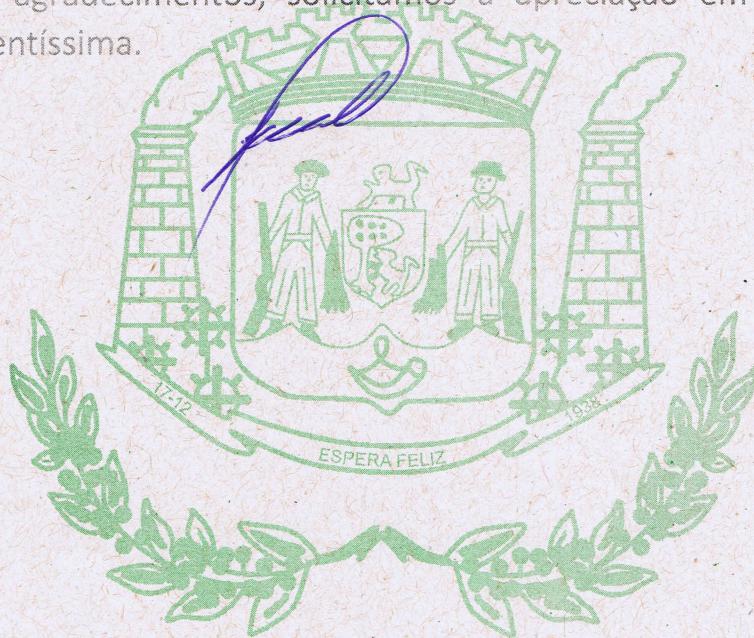
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei trata-se de instituir e regulamentar o pagamento do incentivo PMAQ/AB, conforme Portaria 1.645/2015, de 02 de outubro de 2015, aos servidores da saúde que integram as equipes de atenção básica, mediante produtividade de cada setor.

Certos de contar com a atenção dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos, solicitamos a apreciação em regime de urgência urgentíssima.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

Ofício nº: 75/2019
Assunto: Encaminhamento - (faz)
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: 26/03/2019



Senhor Presidente,

Vimos encaminhar Projeto de Lei Municipal, explicitado abaixo para apreciação desta Egrégia Casa de Leis:

Projeto de Lei Municipal – "Instituir no Município de Espera Feliz a gratificação de incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores públicos municipais da saúde integrantes das equipes de atenção básica, que aderirem ao PMAQ/AB – "Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", e da outras providências.

Certos de contarmos com a atenção dos nobres Vereadores, desta Egrégia Casa de Leis, solicitamos apreciação do presente projeto de ESPERA FELIZ, com urgência urgentíssima antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ao Sr.
Julio Maria do Amaral
Presidente da Câmara de Vereadores
ESPERA FELIZ - MG